

LEI Nº 1.999, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publicado no Diário Oficial nº 2.799

Cria e denomina as unidades escolares que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São criadas e denominadas, na Diretoria Regional de Ensino de Pedro Afonso, no Município de Itacajá, as seguintes Unidades Escolares:

- I - Escola Estadual Indígena Prupru, na Aldeia Água Fria;
- II - Escola Estadual Indígena Mangabeira, na Aldeia Mangabeira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de dezembro de 2008, 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado